

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata o presente administrativo dos procedimentos necessários visando à aquisição de materiais para realização de processos de avaliação psicológica, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Coordenadoria de Saúde – CSAUD do TCE-RJ, tendo como base a **Lei nº 14.133/21**.

Em 26.06.24, o **Núcleo de Pesquisa de Preços – NPP/CLC**, após análise realizada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC (peça nº. 2), do artefato que subsidia a contratação direta em tela, informa que a referida contratação seria realizada através de **dispensa de licitação**, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, conforme **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 96/2024 e seus anexos (peças nºs. 11 a 14), publicado em 13.06.24**, no sítio eletrônico oficial deste Tribunal¹, tendo sido estabelecido como prazo limite para apresentação das propostas de preços adicionais o dia 20.06.24.

A **pesquisa de preços** foi realizado com o envio de contratação junto às empresas cadastradas no banco de fornecedores do TC-ERJ, às que participaram das últimas licitações para contratações semelhantes ao objeto em questão, constantes no Comprasnet, Cotação Zênite, destacando o declínio de 10 empresas em relação ao pedido de cotação (peças nºs. 4 e 5), sendo elaborado o Mapa de Cotação com 2 (dois) orçamentos obtidos com a MAGO PSICO TESTES LTDA., antes e depois da publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 96/2024 no portal do TCE-RJ (peça nº 8).

A opção pela realização deste procedimento de contratação direta simplificada deve-se (i) ao baixo valor global alcançado para a despesa, apurado a partir da pesquisa de preços e análise de mercado prévia realizada e **(ii) por estar em um patamar inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral de entrega imediata, que admite, nesses casos, inclusive a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação, na forma prevista no CAPÍTULO VI – Da Habilitação, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do tempo que temos dispendido e de todos os demais procedimentos necessários para o

¹ https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/publicadordearquivo/consulta_publicas

processamento da dispensa de licitação em sua forma eletrônica, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**² observados reiteradamente na condução desses procedimentos por este Núcleo

Por conseguinte, a empresa **MAGO PSICO TESTES LTDA.**, CNPJ nº 28.058.444/0001-05, foi selecionada com o valor a ser pactuado de **R\$1.588,90** (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), conforme proposta de peça nº 17.

A **instância técnica (CSAUD)** se **manifestou de forma positiva**, quanto à aceitação da proposta apresentada e a qualificação técnica³.

Ademais, a **documentação exigida para habilitação**, prevista no item 6 do aviso de dispensa, **encontra-se regular**, conforme comprovantes de peças nºs. 18 e 19.

Após as manifestações positivas das instâncias técnicas, quais sejam, CSAU e CLC, às peças nºs 20 e 27, respectivamente, o feito foi encaminhado à CPG que realizou o bloqueio orçamentário autorizado e posteriormente, seguiu à **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT**, que, em observância ao disposto nos artigos 53, § 4º, e 72, inc. III, da Lei nº 14.133/21, **se manifestou de forma favorável ao prosseguimento da presente contratação direta**, conforme excerto abaixo:

“Verifico que a foi corretamente processada a fase preparatória, tendo a licitação transcorrido com fundamento na dispensa pelo baixo valor (e não na inexigibilidade como inicialmente aventado), com a cotação de preços, com a devida publicação do aviso de dispensa eletrônica no Portal do TCE-RJ (peça nº 15) pelo prazo mínimo de 3 dias, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com a elaboração do mapa comparativo e habilitação da empresa vencedora (peça nº 20).

Concluindo o exame prévio de legalidade a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **entendemos que a presente contratação direta transcorreu de forma legal**, nos

² Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

³ **“De acordo com a documentação em anexo, após análise e aprovação de seus termos, informo que de parte do setor de psicologia, não existe qualquer óbice à contratação da empresa Mago Psico Testes LTDA.”**
(grifamos)

termos do inciso II do art. 75 da mesma lei, **podendo destarte haver a adjudicação do objeto e a homologação do resultado, nos termos do inciso IV do seu art. 71 da Lei**, recomendando-se a observância da preferência de pagamento por meio de cartão de pagamento, com extrato deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP, na forma do §4º do seu art. 75.." (grifei)

Mister ressaltar, que, concernente a recomendação supra, não há, no momento, no âmbito deste Tribunal, regulamentação vigente acerca da operacionalização de pagamento por meio de cartão.

Também ficou consignado o seguinte na análise jurídica feita (peça nº 32):

“Estou de acordo com o parecer do i. Procurador Dr. Eduardo Azeredo Rodrigues, que conclui pela regularidade da contratação direta, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.” (grifei)

Em face do exposto, comprovada a necessidade da despesa, cumpridas as formalidades legais e emitido o parecer favorável da Procuradoria-Geral deste TCE-RJ, em observância ao disposto nos artigos 53, § 4º, 72, inc. III, e 174, §2º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, encaminho o presente para análise e deliberação, com vistas, se for o caso, à autorização da despesa por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 25.541/23, para que seja solicitado à CPG as medidas necessárias à emissão de empenho, em favor da empresa vencedora, nos termos da Proposta Comercial apresentada (peça nº 17).

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matr.: 02/3839

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária – CPG,

Em consonância com o estabelecido no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal)⁴, considerando tratar-se de nova contratação, ao avaliar o enquadramento da despesa em tela quanto aos requisitos de pré-existência, continuidade e essencialidade, declaro tal despesa como: **DESPESA NÃO TIPIFICADA.**

Assim, manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, em face da delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 25.541/23, bem como do disposto no art. 72, inc. IV e inc. V, da Lei nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto da contratação pretendida, bem como **HOMOLOGO** o resultado do certame e **AUTORIZO** a despesa por dispensa de licitação, *ex vi* do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com a emissão de empenho à conta do presente exercício financeiro, do seguinte fornecedor e valor.

Fornecedor	CNPJ	Preço Total R\$
MAGO PSICO TESTES LTDA.	28.058.444/0001-05	1.588,90

Em prosseguimento, os autos deverão seguir para a CLC para adoção das demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do referido contrato, em observância ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021., **recomendando que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação.**

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/4265

⁴ [Art. 42.](#) É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contra ir obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte se m que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

[Parágrafo único.](#) Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.